



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

## LEI Nº 3.196 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE IDENTIFICAÇÃO E TRATAMENTO DA DISLEXIA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO,**  
**Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,**  
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou

e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica implantado no Município da Estância Turística de Barra Bonita o Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino, objetivando a detecção precoce e acompanhamento dos estudantes com distúrbio.

**Parágrafo único** - O Programa de que trata o *caput* deste artigo refere-se à aplicação de exame nos educandos matriculados na 1ª série do Ensino Fundamental, em alunos já matriculados na rede quando da publicação desta Lei, e em alunos de qualquer série admitidos por transferência de outras escolas que não da rede pública.

**Art. 2º** - Caberá às Secretarias de Saúde e Educação assegurar o exame diagnóstico da Dislexia em toda a Rede Municipal de Ensino, por meio de uma equipe multidisciplinar, formada por servidores efetivos da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Educação.

**§ 1º** - A equipe multidisciplinar, de que trata este artigo, deverá ser composta, minimamente, por fonoaudiólogo, pedagogo, psicólogo, psicopedagogo e neurologista, cabendo aos referidos profissionais a coordenação das equipes e diagnóstico final.

**§ 2º** - Antes da realização de qualquer avaliação para o diagnóstico, os pais ou responsáveis pelos alunos deverão se manifestar por escrito a concordância ou não da participação do aluno no programa.

**Art. 3º** - O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino deverá abranger a capacitação permanente dos educadores, através de seminários, cursos e atividades pedagógicas, para que

M

2



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

tenham condições de identificar os sinais de dislexia e de outros distúrbios nos educandos, de forma a facilitar o trabalho da equipe multidisciplinar de que trata o anterior.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Educação desenvolverá sistema de informação e acompanhamento dos alunos que apresentarem diagnóstico de Dislexia, por meio de cadastro específico.

**Art. 5º** - As escolas de educação pública municipal devem assegurar às crianças e adolescentes com dislexia o acesso aos recursos didáticos adequados ao desenvolvimento de sua aprendizagem com estratégias diferenciadas, sendo elas:

**I** – permitir que o aluno dislético use o computador para elaborar trabalhos escritos;

**II** – permitir que o aluno utilize gravador, quando o assunto for muito difícil ao dislético, através de esquemas claros e didáticos;

**III** – permitir que o aluno dislético use máquina de calcular durante as lições de matemática, bem como nas provas aplicadas;

**IV** – permitir ao aluno refazer os testes das avaliações quando necessário, atribuindo nota extra para compensar as notas baixas;

**V** – não insistir para que o aluno dislético copie as lições do quadro-negro, sendo permitido copiar anotações do professor ou de um colega;

**VI** – permitir a aplicação de artifícios para facilitar a memorização do aluno dislético, com músicas, imagens (através de filmes, fotos);

**VII** – corrigir a escrita, avaliando o significado de seu conteúdo, não o número de palavras escritas de forma ortográfica correta;

**VIII** – propor experiências que possam contribuir para o alcance dos objetivos previsto, como assistir a um filme, a um documentário, quadrinhos, animações, programas de informática etc.;

**IX** – não elaborar avaliações que contenham exclusivamente textos, sobretudo, textos longos não deve ser aplicados a tais alunos;

M

22



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**X** – utilizar uma única fonte (Arial, 12) em toda a avaliação que será elaborada para o aluno dislexico, evitando-se mistura de tamanhos e destaque gráfico;

**XI** – empregar questões falso-verdadeiro que contenham somente uma ideia em cada afirmação, sobretudo, evitando o uso da negativa e também de expressões absolutas, construindo as afirmações com bastante clareza e, aproximadamente, com a mesma extensão;

**XII** – recorrer a símbolos, sinais, gráficos, desenhos, modelos, esquemas e assemelhados, que possam fazer referência aos conceitos trabalhados e substituem muitas palavras e levam aos mesmos objetivos;

**XIII** – evitar o uso de estímulos visuais “estranhos” ao tema em questão;

**XIV** – não utilizar textos científicos ou literários (como poéticos) que sejam densos, carregado de terminologia específica, de simbolismos, de eufemismos, de vocábulos com múltiplas conotações, entre outros, para que o aluno os interprete exclusivamente a partir da leitura;

**XV** – permitir que o aluno disléxico responda as questões dos testes das avaliações oralmente, através das quais, em tom de conversa, o aluno tenha a oportunidade de dizer o que sabe sobre o(s) assunto(s) em questão;

**XVI** – empregar questões de associações que tratem de um só assunto em cada questão;

**XVII** – empregar questões de lacuna com linguagem clara, objetiva, com termos conhecidos, elaborando uma lacuna que corresponda à palavra ou expressão significativa, que envolvam conceitos e conhecimentos básicos e essenciais;

**XVIII** – empregar enunciados com textos curtos, com linguagem objetiva, direta, com palavras precisas e inequívocas (sem “duplo” sentido);

**XIX** – se for indispensável a utilização de um determinado texto, subdivida o original em partes, não mais do que seis linhas em cada, acompanhados de suas respectivas questões;

B

NA



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**XX** – não elaborar avaliações que privilegiem a memorização de nomes, datas, fórmulas, regras gramaticais, espécies, definições, entre outros;

**XXI** – evitar o acúmulo de conteúdos, aplicando as provas de acordo com a progressão dos estudos.

**Parágrafo único** - Quando as informações referidas no inciso XX deste artigo forem importantes, deverão ser fornecidas ao aluno verbalmente ou por escrito, para que ele possa servir-se delas e empregá-las no seu raciocínio ou na resolução do problema.

**Art. 6º** - O aluno diagnosticado com dislexia terá direito a um acompanhante especializado em sala de aula, o qual deverá fazer a leitura das avaliações, bem como a transcrição das respostas e redações.

**Parágrafo único** - O leitor deve ler a prova em voz alta e, antes de iniciá-la, verificar se o aluno entendeu o que foi perguntado, se empreendeu o que se espera que seja feito (o que e como), repetindo o enunciado, sempre que necessário, para a compreensão da questão e respeitar o ritmo do aluno, permitindo-lhe, quando necessário, que conclua as questões na aula seguinte.

**Art. 7º**- No Programa criado por esta Lei o Município poderá promover:

**I** – campanhas educativas de combate ao preconceito para com o aluno com distúrbios específicos de aprendizagem diagnosticados como Dislexia;

**II** – a elaboração de cadernos específicos para profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal da Educação;

**III** – campanhas específicas em locais públicos de grande circulação, veículos de comunicação, escola municipais, postos de saúde e prontos-socorros municipais e demais órgãos da administração pública.

**Art. 8º** - O Programa de Identificação e Tratamento da Dislexia na Rede Municipal de Ensino terá caráter preventivo e também proverá o tratamento do educando.

B

na



# Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

Estado de São Paulo

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 10** - O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei.

**Art. 11** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita,  
21 de novembro de 2016.

O Prefeito,

**GLAUBER GUILHERME BELARMINO**

Publicada no átrio desta Prefeitura, nesta data.

**ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO**

Diretor do Departamento de Gestão de  
Documentos